



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel. (28)-3551-1166

LEI N.º 433/2012

EMENTA: *REGULARIZA OS LOTES QUE TIVEREM METRAGEM INFERIOR QUE A PREVISTA NO ARTIGO 4º INCISO II DA LEI FEDERAL DE Nº 6.766/1979 E DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (LEI 303/2008), NO QUE TANGE AO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regularizados os lotes que tiverem metragem inferior que a prevista no artigo 4º inciso II da Lei Federal de nº 6.766/1979 e do Plano Diretor Municipal (Lei 303/2008), destinados a urbanização específica e, ou de interesse social;

I – serão regularizados na forma do *caput* apenas os lotes objeto de regularização fundiária;

Parágrafo Único – *Os Lotes terão área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados) e frente mínima de 2,00m (dois metros).*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 10 de abril de 2012.

MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (10/04/2012).

Wellyngton José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração